



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA**Preço deste número - Kz: 220,00**

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impressanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».	ASSINATURA		O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.
	Ano		
	As três séries	Kz: 611 799.50	
	A 1.ª série	Kz: 361 270.00	
	A 2.ª série	Kz: 189 150.00	
	A 3.ª série	Kz: 150 111.00	

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 171/17:

Extingue a empresa ABAMAT, S.A. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

Decreto Presidencial n.º 172/17:

Revoga o Decreto Presidencial n.º 82/16, de 8 de Abril, sobre as Regras de Base para o Enquadramento em Níveis de Qualidade das Iniciativas de Criação e Desempenho das Instituições de Ensino Superior.

Decreto Presidencial n.º 173/17:

Aprova a criação dos Institutos Superiores Politécnicos Intercontinental de Luanda, do Sequele, do Kilamba, de Luanda, Atlântico Sul, do Luena, Sinodal e Evangélico do Lubango, Instituições de Ensino Superior, de natureza privada.

Decreto Presidencial n.º 174/17:

Aprova a alteração aos artigos 1.º, 2.º, 5.º e 7.º e adita os artigos 14.º-A, 15.º-A e 31.º-A ao Decreto Presidencial n.º 154/14, de 13 de Junho, que aprova o Regulamento de Bolsas de Estudo Internas.

Decreto Presidencial n.º 175/17:

Aprova a alteração aos artigos 14.º, 15.º, 18.º, 25.º, 26.º, 27.º, 28.º, 31.º e 119.º, adita o artigo 17.º-A e a alteração do Anexo A referente ao Quadro de Competências, do Decreto Presidencial n.º 38/14, de 19 de Fevereiro, que aprova o Regulamento sobre o Regime Disciplinar do Pessoal da Polícia Nacional. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

Decreto Presidencial n.º 176/17:

Aprova o Acordo de Financiamento do Projecto de Fortalecimento da Resiliência e da Segurança Alimentar e Nutricional em Angola (FRESAN).

Decreto Presidencial n.º 177/17:

Aprova a abertura de crédito adicional no montante de AKz: 3.406.737.540,00 para o pagamento das despesas relacionadas com o funcionamento e cumprimento das actividades da instituição, atribuído à Unidade Orçamental Comando Geral da Polícia Nacional.

Decreto Presidencial n.º 178/17:

Aprova a abertura de crédito adicional no montante de Kz: 3.854.485.616,00, destinados à cobertura de despesas da Casa de Segurança do Presidente da República, afecto à Unidade Orçamental — Casa de Segurança do Presidente da República.

Despacho Presidencial n.º 219/17:

Aprova o Acordo de Financiamento a celebrar entre a República de Angola, representada pelo Ministério das Finanças e a Empresa GOTRANS GmbH Vienna, Áustria, no valor global de USD 306.800.000,00 para a aquisição de 1.500 autocarros para transporte escolar.

Despacho Presidencial n.º 220/17:

Autoriza a celebração do Contrato de Compra e Venda bem como a realização da despesa inerente ao mesmo, entre o Ministério das Finanças e a Empresa ANGOSTEEL — Construção Civil, Obras Públicas, Importação e Exportação, Limitada, para a aquisição de 23 pisos, localizados no Empreendimento Torres da Cidadela, na Avenida Hoji-ya-Henda, Distrito Urbano do Rangel, Província de Luanda.

Despacho Presidencial n.º 221/17:

Autoriza o Ministro do Planeamento e Desenvolvimento Territorial a proceder à assinatura do Acordo de Financiamento do Projecto de Fortalecimento da Resiliência e da Segurança Alimentar e Nutricional em Angola (FRESAN), em nome e representação da República de Angola com a União Europeia.

Despacho Presidencial n.º 222/17:

Autoriza o lançamento do procedimento de contratação simplificada para a assinatura do Contrato de Empreitada para a Reabilitação da Estrada Nacional EN 280, Rio Longa/Cuito Cuanavale e do respectivo Contrato de Fiscalização e aprova as minutas de Contratos de Empreitada e de Fiscalização da referida Estrada, incluindo os 4 processos erosivos (ravinas) neste troço, na Província do Cuando Cubango.

Despacho Presidencial n.º 223/17:

Autoriza a RECREDIT — Gestão de Activos, Sociedade Unipessoal, S.A. a exercer, em todo Sector Financeiro Bancário Nacional, a actividade de aquisição e recuperação de créditos concedidos e acessoriamente, a gestão de participações financeiras e de patrimónios, cuja titularidade advenha do seu objecto principal, com vista a sua alienação.

Ministério do Ensino Superior

Decreto Executivo n.º 373/17:

Aprova o Plano de Estudos do Curso de Graduação em Engenharia Electrónica ministrado no Instituto Superior Politécnico do Zango, que confere o Grau Académico de Licenciatura. — Derroga o plano de estudos do Curso de Engenharia Electrónica do anexo constante no Decreto Executivo n.º 246/17, de 21 de Abril.

Decreto Executivo n.º 374/17:

Homologa as reformas e inovações ao Curso de Licenciatura em Direito da Universidade Óscar Ribas, que confere o Grau Académico de Licenciatura, e os planos de estudos do Curso reformado e inovado. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

Decreto Executivo n.º 375/17:

Cria 1 Curso de Graduação em Educação de Infância na Universidade Católica de Angola, que confere o Grau Académico de Licenciatura e aprova o plano de estudos do Curso criado. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

6.º — As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

7.º — O presente Diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 25 de Julho de 2017.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Despacho Presidencial n.º 223/17
de 3 de Agosto

Considerando que o Despacho Presidencial n.º 192/16, de 24 de Junho, autoriza a constituição da «RECCREDIT — Gestão de Activos, Sociedade Unipessoal, S.A.», sociedade anónima unipessoal de capitais públicos que se dedica, de modo exclusivo e com o propósito específico, à gestão de determinados activos financeiros pertencentes ao Banco de Poupança e Crédito;

Atendendo que uma entidade desta natureza pode comportar objectivos estratégicos de impacto mais amplo na defesa do interesse público no sector financeiro nacional;

Tendo em conta que a missão e acção da RECCREDIT — Gestão de Activos, Sociedade Unipessoal, S.A.» deve ser estendida a toda a banca nacional, o que lhe permitirá desempenhar um papel crucial na resolução e recuperação económica e financeira do crédito mal parado, em prol do interesse nacional;

Atendendo o disposto na alínea a) do artigo 12.º da Lei n.º 11/13, de 3 de Setembro, de Bases do Sector Empresarial Público;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 5 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

1.º — A «RECCREDIT — Gestão de Activos, Sociedade Unipessoal, S.A. é autorizada a exercer, em todo o Sector financeiro bancário nacional, a actividade de aquisição e recuperação de créditos concedidos e, acessoriamente, a gestão de participações financeiras e de patrimónios, cuja titularidade advenha do seu objecto principal, com vista à sua alienação, em conformidade com o artigo 3.º do Estatuto Social da RECCREDIT.

2.º — O âmbito da actividade da RECCREDIT — Gestão de Activos, Sociedade Unipessoal, S.A., deve obedecer à Lei n.º 12/15, de 17 de Junho, de Bases das Instituições Financeiras, e à Lei n.º 22/15, de 31 de Agosto, que aprova o Código de Valores Mobiliários.

3.º — As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

4.º — O presente Despacho Presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Apreciado em Reunião Conjunta da Comissão Económica e da Comissão para Economia Real do Conselho de Ministros, em Luanda, aos 9 de Março de 2017.

Publique-se.

Luanda, aos 26 de Julho de 2017.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

MINISTÉRIO DO ENSINO SUPERIOR

Decreto Executivo n.º 373/17
de 3 de Agosto

Considerando que o Instituto Superior Politécnico do Zango é uma Instituição de Ensino Superior Privada, criada pelo Decreto Presidencial n.º 168/12, de 24 de Julho, é vocacionado a ministrar cursos de formação graduada e pós-graduada, nos termos do disposto no artigo 30.º do Decreto n.º 90/09, de 15 de Dezembro;

Considerando que desde o ano de 2015, o Instituto Superior Politécnico do Zango ministra Curso de Licenciatura em Engenharia Electrotécnica;

Tendo o referido curso sido criado ao abrigo do Decreto Executivo n.º 246/17, de 21 de Abril, e havendo necessidade de conformar o plano de estudos do curso acima referido;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, e com a alínea g) do artigo 15.º do Decreto n.º 90/09, de 15 de Dezembro, determino:

ARTIGO 1.º

(Aprovação do plano de estudos)

1. É aprovado o plano de estudos do Curso de Graduação em Engenharia Electrotécnica, ministrado no Instituto Superior Politécnico do Zango, que confere o grau académico de Licenciatura.

2. O referido curso passa a ter as seguintes opções:

- a) Tecnologias de Informação e Telecomunicações;
- b) Energia e Potência.

ARTIGO 2.º

(Plano de estudos)

O plano de estudos aprovado no artigo anterior, constante do Anexo I do presente Diploma e que dele é parte integrante, é de cumprimento obrigatório.

ARTIGO 3.º

(Alteração do plano de estudos)

O plano de estudos aprovado no artigo anterior apenas pode ser objecto de alteração após a conclusão de um ciclo de formação e carece da homologação do Departamento Ministerial responsável pela Gestão do Subsistema de Ensino Superior.

ARTIGO 4.º
(Efeitos retroactivos)

O presente Decreto Executivo tem efeitos retroactivos a partir do Ano Académico de 2015.

ARTIGO 5.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da aplicação e interpretação do presente Diploma são resolvidas pelo Titular do Departamento Ministerial responsável pela Gestão do Subsistema de Ensino Superior.

ARTIGO 6.º
(Derrogação)

É derogado o plano de estudos do Curso de Engenharia Electrotécnica do anexo constante no Decreto Executivo n.º 246/17, de 21 de Abril.

ARTIGO 7.º
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação em *Diário da República*.

Publique-se.

Luanda, aos 21 de Julho de 2017.

O Ministro, *António Miguel André*.

ANEXO
Instituto Superior Politécnico do Zango
Plano de Estudos do Curso de Engenharia Electrotécnica (Licenciatura)

1.º Ano											
1.º Semestre (16 Semanas)						2.º Semestre (16 Semanas)					
DISCIPLINAS	T	TP	P	HS	HSem	DISCIPLINAS	T	TP	P	HS	HSem
Análise Matemática I	2	2	0	4	64	Análise Matemática II	2	2	0	4	64
Metodologia de Investigação Científica	2	2	0	4	64	Metodologia de Investigação Científica	2	2	0	4	64
Sistemas Digitais	2	2	0	4	64	Fundamentos de Electricidade	2	2	0	4	64
Língua Portuguesa	2	1	0	3	48	Língua Portuguesa	2	1	0	3	48
Física	2	2	0	4	64	Física	2	2	0	4	64
Introdução à Informática	2	2	0	4	64	Introdução à Infomática	2	2	0	4	64
Inglês Técnico I	2	2		4	64	Inglês Técnico I	2	2	0	4	64
Programação de Computadores	2	2		4	64	Programação de Computadores	2	2	0	4	64
Subtotal de Horas	16	15	0	31	496	Subtotal de Horas	16	15	0	31	496
Total Anual de Horas						992					

2.º Ano											
3.º Semestre (16 Semanas)						4.º Semestre (16 Semanas)					
DISCIPLINAS	T	TP	P	HS	HSem	DISCIPLINAS	T	TP	P	HS	HSem
Probabilidades e Estatística	2	1	0	3	48	Probabilidades e Estatística	2	1	0	3	48
Electrónica	2	2	0	4	64	Electrónica	2	2	0	4	64
Inglês Técnico II	2	2	0	4	64	Inglês Técnico II	2	2	0	4	64
Fundamentos de Microprocessadores	2	2	0	4	64	Análise de Circuitos	2	2	0	4	64
Electromagnetismo	2	2	0	4	64	Electromagnetismo	2	2	0	4	64
Fundamentos de Telecomunicações	2	2	0	4	64	Sinais e Sistemas	2	2	0	4	64
Matemática Computacional	2	2	0	4	64	Álgebra Linear e Geometria Analítica	2	2	0	4	64
Introdução à Engenharia Electrotécnica	2	2	0	4	64	Fundamentos de Energia	2	2	0	4	64
Subtotal de Horas	16	15	0	31	496	Subtotal de Horas	16	15	0	31	496
Total Anual de Horas						992					

3.º Ano											
5.º Semestre (16 Semanas)						6.º Semestre (16 Semanas)					
DISCIPLINAS	T	TP	P	HS	HSem	DISCIPLINAS	T	TP	P	HS	HSem
Aquisição e Processamento de Sinais	2	3	0	5	80	Energia Renováveis e Convencionais	2	3	0	5	80
Investigação Operacional	2	3	0	5	80	Instrumentação e Medidas	2	3	0	5	80
Inglês Técnico III	2	2	0	4	64	Inglês Técnico III	2	2	0	4	64
Empreendedorismo	2	2	0	4	64	Introdução à Gestão	2	2	0	4	64
Controlo Automático	2	2	0	4	64	Controlo Automático	2	2	0	4	64
Electrónica de Potência	2	3	0	5	80	Marketing	2	3	0	5	80
Microelectrónica	2	2	0	4	64	Ética e Deontologia Profissional	2	2	0	4	64
Subtotal de Horas	14	17	0	31	496	Subtotal de Horas	14	17	0	31	496
Total Anual de Horas						992					

4.º Ano (Especialidade em Tecnologias de Informação e Telecomunicações)											
7.º Semestre (16 Semanas)						8.º Semestre (16 Semanas)					
DISCIPLINAS	T	TP	P	HS	HSem	DISCIPLINAS	T	TP	P	HS	HSem
Gestão de Tecnologias e Inovação	2	3	0	5	80	Desenvolvimento de Aplicações Multimédia	2	3	0	5	80
Seminário da Redacção da Monografia	2	4	0	6	96	Seminário da Redacção da Monografia	2	4	0	6	96
Prática em Telecomunicações	2	4	0	6	96	Prática em Telecomunicações	2	4	0	6	96
Sistemas Operacionais	2	4	0	6	96	Sistemas de Telecomunicações	2	4	0	6	96
Comunicação de Dados e Redes	2	2	0	4	64	Comunicação de Dados e Redes	2	2	0	4	64
Gestão Qualidade	2	2	0	4	64	Comunicação Empresarial	2	2	0	4	64
Subtotal de Horas	12	19	0	31	496	Subtotal de Horas	12	19	0	31	496
Total Anual de Horas						992					

4.º Ano (Especialidade em Energia e Potência)											
7.º Semestre (16 Semanas)						8.º Semestre (16 Semanas)					
DISCIPLINAS	T	TP	P	HS	HSem	DISCIPLINAS	T	TP	P	HS	HSem
Gestão de Tecnologias e Inovação	2	3	0	5	80	Energia em Edifícios	2	3	0	5	80
Seminário da Redacção da Monografia	2	4	0	6	96	Seminário da Redacção da Monografia	2	4	0	6	96
Máquinas Eléctricas	2	2	0	4	64	Máquinas Eléctricas	2	2	0	4	64
Prática em Energia e Potência	2	4	0	6	96	Prática em Energia e Potência	2	4	0	6	96
Sistema de Energia Eléctrica	2	4	0	6	96	Aparelhagem AT/BT e Instalações Eléctricas	2	4	0	6	96
Gestão de Qualidade	2	2	0	4	64	Comunicação Empresarial	2	2	0	4	64
Subtotal de Horas	12	19	0	31	496	Subtotal de Horas	12	19	0	31	496
Total Anual de Horas						992					

Total de Horas Lectivas	4960
--------------------------------	-------------

Legenda		Total de Horas	Total de Horas (%)
T	Horas Teóricas	2240	45%
TP	Horas Teóricas-Práticas	2720	55%
P	Horas Práticas	0	0%
HS	Horas Semanais	4960	100%
HSem	Horas Semestrais	4960	100%

O Ministro, *António Miguel André*.

Decreto Executivo n.º 374/17
de 3 de Agosto

Considerando que a Universidade Óscar Ribas é uma Instituição de Ensino Superior Privada, criada do pelo Decreto Presidencial n.º 27/07, de 7 de Maio, é vocacionado a ministrar cursos de formação graduada e pós-graduada, nos termos do disposto no artigo 30.º do Decreto n.º 90/09, de 15 de Dezembro;

Tendo em conta que ao abrigo do Decreto Executivo n.º 213/08, de 26 de Setembro, foi criado na Universidade Óscar Ribas o Curso de Direito;

Volvido mais de um ciclo de formação desde a aprovação daquele, a Universidade Óscar Ribas preenche os pressupostos legais para que sejam formalmente introduzidas inovações ao plano de estudos do referido curso, conforme o disposto no artigo 16.º do Decreto Executivo n.º 26/11, de 23 de Fevereiro;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o artigo 2.º do Decreto

Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, e com a alínea g) do artigo 15.º do Decreto n.º 90/09, de 15 de Dezembro, determino:

ARTIGO 1.º

(Homologação das reformas e inovações curriculares)

1. São homologadas as reformas e inovações ao Curso de Licenciatura em Direito da Universidade Óscar Ribas, criado ao abrigo do Decreto Executivo n.º 213/08, de 26 de Setembro, que confere o grau académico de Licenciatura.

2. O referido curso conta com as seguintes opções profissionais:

- a) Jurídico-Forense;
- b) Jurídico-Económico;
- c) Jurídico-Publicista.

ARTIGO 2.º

(Inovações aos planos de estudos)

São homologadas as inovações introduzidas aos planos de estudos do curso de graduação da Universidade Óscar Ribas, aprovado ao abrigo do Decreto Executivo n.º 213/08, de 26 de Setembro.